



RESOLUÇÃO Nº 155, de 28 de outubro de 2021

Cria o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Paraná – CRT-PR com Sede em Curitiba-PR.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 09, nos dias 26 a 28 de outubro de 2021, e

Considerando que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 cria o Sistema CFT/CRTs, constituído pelo conjunto dos Conselhos Federal e Regionais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira e administrativa;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei 13.639, de 26 de março de 2018, que estabelece a competência legal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para decidir em quais Estados serão instalados Conselhos Regionais e em quais Estados serão compartilhados;

Considerando a solicitação de desmembramento encaminhada pelo CRT-04, bem como a análise e relatório apresentado pela Comissão de Tomada de Contas do CFT, no estrito cumprimento à Resolução nº 152, de 02 de setembro de 2021, demonstrado o cumprimento dos critérios estabelecidos para a criação de novo Conselho Regional dos Técnicos Industriais desmembrado a partir CRT-04.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Paraná, cuja sigla será CRT-PR, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e



autonomia financeira, administrativa e operacional, nos termos do Art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 com sede estabelecida na cidade de Curitiba Estado do Paraná.

Parágrafo Único A jurisdição do CRT-PR abrange os limites geográficos do Estado do Paraná.

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 16, de 16 de agosto de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Santa Catarina, cuja sigla será CRT-SC, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

Art. 2º A sede do CRT-SC é em Florianópolis-SC e a sua jurisdição compreende os limites geográficos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva e dos Conselheiros Regionais do CRT-PR se dará nos termos do Art. 11 da Resolução 152, de 02 de setembro de 2021 e no Pleito Eleitoral do ano de 2022.

Art. 4º Enquanto não se der a efetiva posse da Diretoria Executiva do CRT-PR fica avocada a competência administrativa e fiscalizatória dentro da jurisdição do CRT-PR para o CRT-SC, observado o disposto no art. 8º da Resolução 152, de 02 de setembro de 2021.

Art. 5º Empossada a Diretoria Executiva do CRT-PR fica estabelecido um prazo de noventa dias para transição completa, observando-se o disposto nos artigos 6º, 8º e 9º da Resolução 152, de 02 de setembro de 2021.

Art. 6º Fica estabelecido ao CRT-SC um prazo de até trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte a posse da Diretoria Executiva do CRT-PR, para o repasse do valor **pro rata tempore** previsto no Art. 8º da Resolução 152, de 02 de setembro de 2021.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Art. 7º Compete ao Plenário Deliberativo do CFT dirimir quaisquer questões envolvendo o período de transição previsto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

